

LEI N° 13/2012

Autoriza o Poder Executivo a firmar o Acordo de Parcelamento de dívida com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ribeirão Branco, firmar o Acordo de Parcelamento com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, relativo à dívida ativa havida junto a este Órgão, derivadas de multas da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), na forma e nas condições propostas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo do Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 27 de junho de 2012.

SANDRO ROGÉRIO SALA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

ANA CRISTINA RODRIGUES LEME
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.